ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 31/79

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPENSAR MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal com poderem de dispensar multas, juros e correção monetária de todos impostos devidos em atraso.

Art. 2º - Esta validade, compreende-se da data desta Lei, entra-rá em viger, até 20 de Dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

A P R O V A D O

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 12 de Novembro de 1979.

JOÃO QUIRINO NETO - PRESIDENTE

MANOEL LEITE DE MELO - 1º SECRETÁRIO

GENTIL CASSEMIRO DA SILVA - 2º SECRETÁRIO